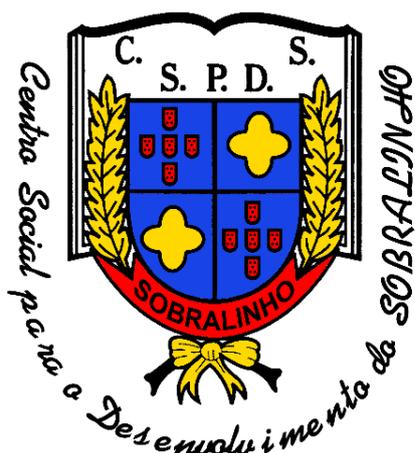


INFÂNCIA - JUVENTUDE
CULTURA - DESPORTO



ADENDA 2021/2022
NORMAS DE FUNCIONAMENTO das
ETI (CAF e AAAF) da EB1 do
SOBRALINHO

Agrupamento de Escolas de Alhandra,
Sobralinho e S. João dos Montes



Índice

| | |
|---|---|
| Nota Justificativa | 2 |
| SECÇÃO I - Disposições Gerais | 2 |
| Artigo 1º - Objeto..... | 2 |
| Artigo 2º - Destinatários..... | 2 |
| SECÇÃO II – Alterações e Correções às Normas | 3 |
| Artigo 3º - Custos das Refeições..... | 3 |
| Artigo 4º - Inscrição..... | 3 |
| Artigo 5º - Mensalidades e Pagamentos Suplementares..... | 3 |
| SECÇÃO III – Disposições Finais | 3 |
| Artigo 6º - Dúvidas e Omissões..... | 4 |
| Artigo 7º - Entrada em Vigor..... | 4 |



Nota Justificativa

A presente adenda às Normas de Funcionamento das CAF e AAAF vêm na sequência da publicação pelo Município de Vila Franca de Xira, da Alteração ao Regulamento N^o 560/2021 Municipal N^o 560/2021 da Escola a Tempo Inteiro, no dia 16 de junho de 2021, no Diário da República, 2^a série Parte H.

2

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Identificação da instituição e sua natureza jurídica:

Centro Social para o Desenvolvimento do Sobralinho, adiante designada por CSPDS, Foi constituída em 20 de Maio de 1970 tem o NIF 501382470, NISS 20004576982.

É uma IPSS (Instituição Particular de Solidariedade Social), sob a forma de associação.

Sediada na Rua Duque da Terceira n^o 1, 2615-692 Sobralinho.

Legislação aplicável

As AAAF e CAF regem-se pela legislação em vigor e pelo protocolo de utilização de espaços para organização de CAF, no âmbito do programa de “Escola a Tempo Inteiro”, estabelecido entre o Município de Vila Franca de Xira, o Agrupamento de Escolas de Alhandra, Sobralinho e S. João dos Montes e o Centro Social Para o Desenvolvimento do Sobralinho, pelo Regulamento N^o 560/2021 Municipal N^o 560/2021 da Escola a Tempo Inteiro e pelas Normas de Funcionamento das AAAF e CAF da EB1 do Sobralinho.

Artigo 1^o

Objeto

A presente adenda às “Normas de Funcionamento” redefinem as condições de funcionamento das AAAF e CAF no 1^o ciclo e no JI da EB 1 do Sobralinho.

Artigo 2^o

Destinatários

As AAAF e CAF destinam-se às crianças que frequentem o 1^o ciclo e o JI da EB1 do Sobralinho.



SECÇÃO II

Alterações e Correções às Normas

Artigo 3º

Custos das Refeições

3

1. De 1 de setembro a 31 de julho as refeições dos utentes são liquidadas, pelos Encarregados de Educação, junto do Município de Vila Franca de Xira;
2. Para utentes que se venham a inscrever no mês de Agosto, o valor da comparticipação mensal já inclui refeições;
3. Em período não letivo o almoço será servido a partir das 12 horas.

Artigo 4º

Inscrição

1. No 2º e 3.º período letivo a inscrição e alterações na modalidade de horário só são permitidas em casos de novas matrículas no estabelecimento de educação e ensino, encarregados de educação desempregados que iniciem atividade laboral, ou outros casos excecionais devidamente documentados e analisados pelo agrupamento de escolas e pelo CSPDS.
2. As alterações e anulação de inscrição, se submetidas até 5 dias úteis antes do final do mês, serão válidas a partir do dia 1 do mês seguinte
3. As alterações e anulação de inscrição devem ser remetidas, por correio eletrónico para eti@cm-vfxira.pt.

Artigo 5º

Mensalidades e Pagamentos Suplementares

1. No caso de atrasos no pagamento (após o dia 10 de cada mês) o CSPDS aplicará uma coima mensal de 10,00 €uros a incluir na mensalidade do mês seguinte;
2. Em caso de dificuldades temporárias no pagamento das mensalidades, os Pais e/ou Encarregados de Educação deverão de imediato solicitar ao CSPDS a apreciação da sua situação, que será analisada de acordo com as justificações apresentadas;



3. Verificando-se o não pagamento até ao prazo referido no número 1, a secretaria do CSPDS informará os Encarregados de Educação e o Município de Vila Franca de Xira da situação de incumprimento, e caso estes não procedam à regularização, a criança deixará de poder frequentar as CAF e AAAF a partir do dia 1 do mês seguinte, só podendo voltar, depois de a dívida se encontrar saldada;
 - a. Caso o Encarregado de Educação não regularize os pagamentos até ao dia 10 (dez) do mês seguinte, a criança poderá perder a sua vaga nas CAF ou AAAF;
4. O incumprimento do horário de saída dos alunos deverá ser evitado, e poderá haver uma multa por atraso.
 - a. O valor da multa é de 5 €uros até 30 minutos após o horário previsto de saída (de acordo com o horário que frequenta) e de mais 6 €uros por cada período de meia hora além do referido anteriormente;

SECÇÃO III

Disposições Finais

Artigo 6º

Dúvidas e Omissões

No caso de dúvidas ou omissões suscitadas com a interpretação e aplicação da presente Adenda às Normas de Funcionamento das CAF e AAAF, estas serão devidamente analisadas e consideradas pelo CSPDS.

Artigo 7º

Entrada em Vigor

A adenda às “Normas de Funcionamento” da CAF e AAAF foi aprovado pela direção em 31 de agosto de 2021, e entram em vigor no dia útil imediatamente subsequente à sua aprovação.

Sobralinho, 31 de agosto de 2021

A DIREÇÃO DO CSPDS